



Boletim Oficial

Prefeitura Municipal de Miracema

Ano LXXXVI - Número 976

Poder Executivo Municipal

15 de abril de 2017

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales

Vice Prefeito

Secretário Municipal de Governo

Eduardo Lucio Tostes Botelho

Assessor Superior do Prefeito

Rodrigo Silva Correa

Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes

Controlador Geral do Município

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

José Eduardo de Lima

Secretário Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Adriano Hassel Rocha

Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ana Cristina Bittar

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Ronildo Fonseca Cardoso da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

TELEFONES		RAMAIS PREFEITURA	
Prefeitura de Miracema	3852-0542	Central Tel.	201
Sec. Educação	3852-1963 3852-1849	Administração	231 - 238
Sec. Saúde	3852-0779 3852-1853	Almoxarifado Patrimonio	232
Sec. Promoção Social	3852-1922	Recursos Humanos	219
Sec. Agricultura	3852-2076	Pagamento	215
Sec. Meio Ambiente	3852-1100	Controle Interno	207
Sec. Obras	3852-1028 3852-1895	Controlador	206
Câmara Municipal	3852-0633	Auditoria	234
Polícia Militar	190	Gabinete	220
Bombeiros	193	Governo	203
Defesa Civil	199	Fazenda	235
		Tributação	236
		Contabilidade	230
		Tesouraria	227
		Arrecadação	222
		Procuradoria	214 - 208
		Corregedoria	233
		Planejamento	217
		Informatica	209
		Comunicação	212
		Licitação e Compras	237 - 240

SUMÁRIO

LEIS	2
DECRETOS	3
PORTARIAS GABINETE	5
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO	7
CONTRATOS	10
LICITAÇÃO E COMPRAS	12
CHAMADA PÚBLICA	12

www.miracema.rj.gov.br

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131
Centro - Miracema/RJ - CEP: 28460-000

LEIS

LEI Nº 1.692, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Institui a "Semana do Aleitamento Materno" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a "Semana do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Art. 2º - A semana passa a integrar o calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Os objetivos da semana são:

- I - estimular atividade de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - O Poder Executivo proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social nas atividades de apoio à semana.

Art. 5º - Para que não aja despesas com a referida semana, será utilizado funcionários das Secretarias envolvidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 03 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da lei

LEI Nº 1.693, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Desobriga às gestantes a passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Desobriga às gestantes passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Art. 2º - Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do município, a mulher grávida, a partir do 5 mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do ônus da passagem.

Art. 3º - A comprovação de que a mulher se encontra grávida será feita mediante a atestado médico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 03 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da Lei

LEI Nº 1.694, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em todos os órgãos de saúde do Município de Miracema, contendo informações sobre a Síndrome de Guillain-Barré.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a fixação de cartazes em todos os órgãos de saúde do Município de Miracema, contendo informações sobre a Síndrome de Guillain-Barré, em consonância com a Lei Estadual 2.280/16.

Art. 2º - A semana passa a integrar o calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Os objetivos da semana são:

- I - estimular atividade de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - O Poder Executivo proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social nas atividades de apoio à semana.

Art. 5º - Para que não aja despesas com a referida semana, será utilizado funcionários das Secretarias envolvidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 03 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da Lei

LEI Nº 1.695, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº. 1.685, de 19 de dezembro de 2016 (LOA 2017) acrescentando

o Anexo G7 - Quadro das Contribuições e Subvenções Sociais, disposto no art.7º da LOA 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.685, de 19 de dezembro de 2016, acrescentando o Anexo G7 - Quadro das Contribuições e Subvenções Sociais, previsto no art. 7º, passando a vigorar com o seguinte detalhamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ENTIDADE	VALOR(R\$)
Sociedade Musical Sete de Setembro	24.000,00
Liga Desportiva de Miracema	12.000,00
Assoc.Def.Auditivos e Visuais de Miracema	12.000,00
APAE	12.000,00
TOTAL	60.000,00

Art. 2º - Fica alterado no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o programa de trabalho 02.13.13.122.0247.2.243.3.3.50.43.00-251, cujo o valor passa a vigorar conforme o quadro disposto no artigo 1º da presente Lei, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00, promovendo o remanejamento do saldo orçamentário, do valor de R\$ 290.000,00, para o programa, a disposto no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - Fica o programa de trabalho 02.13.13.392.0248.2.142.3.3.90.39.99-261 suplementado em R\$ 290.000,00 proveniente do saldo orçamentário do remanejamento previsto no artigo 2º, na forma abaixo:

Anulação de Dotação:

02.13.13.122.0247.2.243.3..3.50.43.00(251) - Subvenções Sociais Se. Mun. Cult e Turismo - R\$ 290.000,00

Suplementação de Dotação:

02.13.13.392.0248.2.142.3.3.90.39.99-(261) - Centro Cultural Melchides Cardoso - R\$ 290.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 03 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

LEI Nº 1.696, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Fica instituído a "Semana de Prevenção ao Aborto" no âmbito do Município de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social e objetivará informar as mulheres em especial, e interessados sobre os prejuízos causados à saúde pelo uso dos métodos contraceptivos anti-naturais, como as consequências para o feto e gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto utilizando-se de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitário institucional, através das Secretarias do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com Poder Judiciário, bem como entidades Religiosas para falar sobre o tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da Lei

LEI Nº 1.697, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Torna obrigatório que o Conselho Tutelar envie a Câmara a cada final de trimestre relatório de estatística.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório que o Conselho Tutelar envie a Câmara a cada final de trimestre relatório de estatística.

Art. 2º - O relatório irá proporcionar a Câmara informações tais como:

- I - Violações;
- Alcoolismo, drogadição, aliciamento, adolescente em ato infracional, violência física e psicológica, mendicância, negligência, trabalho infantil, violência na escola, conflito familiar, gravidez e paternidade precoce, abuso sexual ou estupro, exploração sexual, advertências aos pais ou responsáveis.
- II - Atendimentos;
- Visita domiciliar, visita as instituições, atendimento na sede, relatos, abrigamentos e fiscalizações.
- III - Encaminhamentos;
- Ministério público, Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Saúde ou Educação, Delegacia de Policias, e outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da Lei

LEI Nº 1.698, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Torna obrigatório na rede de Ensino Municipal do 6º ao 9º ano exclusivamente no mês de março a "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha".

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório na rede de Ensino Municipal do 6º ao 9º ano exclusivamente no mês de março a "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha" em acompanhamento a Lei Estadual 7.477, de 31/10/2016.

Art. 2º - A "semana do conhecimento básico e conscientização da Lei Maria da Penha" terá como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340 de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha.

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e SOS Mulher da ALERJ, 080028201119, consoante que determina a lei nº 6961 de 15/01/2015.

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção de igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.
IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º - A "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha" será executado numa parceria entre a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, com Corpo Técnico efetivo, tais como Professores, pedagogos, Psicólogos e Assistentes Social.

Art. 4º - A "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha" será desenvolvido especialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da Lei

LEI Nº 1.699, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação na rede de ensino Municipal do 6º ao 9º ano exclusivamente no mês de dezembro a "Semana de Conscientização e prevenção do HIV/AIDS e IST (infecções sexualmente transmissíveis).

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação na rede de Ensino Municipal do 6º ao 9º ano exclusivamente no mês de dezembro a "Semana de Conscientização e Prevenção do HIV / AIDS e IST (Infecções sexualmente transmissíveis)".

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Educação em parceria com a Secretaria de Saúde, a iniciativa da "Semana de Conscientização e Prevenção do HIV / AIDS e IST (Infecções sexualmente transmissíveis)", para os alunos do 6º ao 9º preferencialmente.

Art. 3º - As Secretarias parceiras promoverão na primeira semana de dezembro Palestras, Debates e Eventos para o combate e o controle do vírus HIV/AIDS e IST (Infecções sexualmente transmissíveis)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VEREADOR HUGO FERNANDES
Autor da Lei

DECRETOS

DECRETO Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art.81 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº. 010, de 19 de Janeiro de

2017, prorrogando o vencimento das taxas de Localização e ISS para a data de 02/05/2017.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Fazenda determinada a promover o devido ajuste nas guias de recolhimento das taxas de Localização e ISS, conforme o caput.

Art. 2º - Fica mantido o inteiro teor do artigo 1º do Decreto nº. 010, de 19 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 13/03/2017, revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.

Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO 023 /17, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 13 de abril do corrente ano, a partir das 14 horas, em virtude do Feriado da Semana Santa.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 12 de abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 024, DE 13 DE ABRIL DE 2017

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art.81 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a cabe a administração estabelecer critérios para baixa de bens patrimoniais no âmbito da administração direta e indireta do município.

CONSIDERANDO que este Decreto tem por finalidade normatizar os procedimentos de baixa de bens móveis e imóveis, decorrentes de venda, doação, dação em pagamento, permuta, inutilização, extravio, roubo ou furto, com vistas à eficácia, eficiência e transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal de Miracema.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta do Executivo Municipal deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os Órgãos e Entidades da Administração Indireta, como Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, ao referido Decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Alienação: consiste na transferência do poder sobre o bem para novos proprietários externos ou não ao Poder Público;

II - Bem Alienável: é o bem móvel ou imóvel inservível ao Município;

III - Bem Inservível: é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado;

IV - Bem Ocioso: é o bem que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não está sendo utilizado;

V - Bem Irrecuperável: é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;

VI - Bem Antieconômico: quando sua manutenção for excessivamente onerosa, ultrapassando 50% de seu valor atualizado a preço de mercado.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

Art. 4º. Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - nomear por meio de Portaria, Comissão de Avaliação Patrimonial, composta no mínimo de três (3) servidores efetivos, sob a presidência de um deles;

II - analisar processo de solicitação de baixa;

III - manifestar-se sobre o destino a ser dado ao bem, e em caso de apontamento para alienação;

Art. 5º. Dos Servidores/Usuários dos Bens Patrimoniais:

I - comunicar ao Chefe Imediato a obsolescência do bem;

II - comunicar ao responsável do Setor sobre ausência de bens patrimoniais.

Art. 6º. Do Chefe Imediato/Responsável pelo Setor:

I - encaminhar memorando/ofício ao Secretário da Pasta, solicitando a transferência do bem para o Setor de Patrimônio, justificando o ato;

II - providenciar junto com o Secretário da Pasta, o boletim de ocorrência, na Delegacia de Polícia, em casos de roubo, furto ou extravio de bens de sua

responsabilidade;

III - comunicar ao Setor de Patrimônio a ocorrência da ausência do bem patrimonial, e se for o caso, enviar cópia do Boletim de Ocorrência;

IV - manter a fiscalização contínua e rigorosa sobre os bens sob sua responsabilidade, cobrando de seus subordinados que zelem pelos materiais por eles utilizados, sendo responsável, ainda, pelos danos causados por má conservação dos bens móveis e equipamentos.

Art. 7º. Do Secretário da Pasta:

I - indicar o responsável pela guarda dos bens do setor;

II - encaminhar memorando/ofício ao Setor de Patrimônio, comunicando a necessidade de transferência do bem ao Setor;

III - comunicar, da mesma forma, quando da substituição do responsável pela guarda dos bens daquele Setor.

Art. 8º. Do Responsável pela Guarda dos Bens:

I - o responsável pela guarda dos bens será o responsável em zelar pela guarda e conservação dos bens lotados no setor, devendo comunicar formalmente à autoridade competente qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer fato relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade de dano causado ao erário;

Art. 9º. Do Setor de Patrimônio:

I - certificar-se do desinteresse das demais Unidades Executoras acerca da utilização do bem, se for o caso, e somente após isso iniciar o procedimento de baixa do bem;

II - agregar todos os documentos referentes ao processo de baixa patrimonial - ofícios, pareceres - e encaminhá-los ao Prefeito para análise;

III - promover a baixa patrimonial no Sistema Patrimonial;

IV - recolher e arquivar cópias de documentos referentes ao processo de baixa patrimonial;

VI - encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório ao Departamento de Contabilidade sobre os bens baixados do Sistema Patrimonial, para que sejam efetuados a devida apuração do ganho ou perda de capital para os registros contábeis devidos;

VII - organizar processo de baixa de bens patrimoniais;

VIII - realizar baixa de bem, mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 10. Da Comissão de Avaliação Patrimonial:

I - realizar avaliação do bem discriminado como inservível, atestando o real estado de conservação do bem;

II - encaminhar parecer ao Setor de Patrimônio, requerendo, se possível, laudos técnicos sobre os bens fora de uso, e opinando sobre o valor dos bens obtidos;

III - elaborar relatório circunstanciado quanto à destinação dos bens.

Art. 11. Do Departamento de Contabilidade:

I - efetuar os registros contábeis referentes aos bens patrimoniais baixados.

Art. 12. Da Unidade de Auditoria de Almoxarifado/Patrimônio:

I - orientar, quando solicitado, quanto à legalidade e a economicidade do ato;

II - supervisionar os trabalhos que envolvam a aplicação das leis e normas administrativas voltadas à administração de almoxarifado e patrimonial;

Art. 13. Da Procuradoria Geral do Município:

I - emitir parecer técnico sobre os procedimentos e documentos, termos e minutas de contrato em geral.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Art. 14. A baixa dos bens patrimoniais permanentes inservíveis à Administração Pública decorrerá na forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, inutilização ou abandono. A baixa ainda poderá ser realizada em caso de furto, roubo ou extravio de bens patrimoniais, desde que autorizada com o Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. A baixa patrimonial seguirá os procedimentos na forma do Decreto.

Art. 15. Do Bem Permanente Inservível:

I - sendo o bem considerado obsoleto ou não havendo interesse em utilizá-lo onde se encontra, mas estando, ainda, em condições de uso, o usuário deverá, primeiramente, comunicar ao Chefe Imediato, que encaminhará ofício/memorando ao Secretário da Pasta a fim de solicitar a transferência do bem ao Setor de Patrimônio;

II - no ofício deve conter justificativa bastante detalhada do bem a ser baixado, além de informações necessárias que caracterizem o bem, como o número de tombamento patrimonial, o local, o responsável pelo uso do bem e o valor atual do bem;

III - o Secretário da Pasta, por sua vez, deverá encaminhar ofício ao Setor do Patrimônio solicitando a disponibilização do bem, e transferência de responsabilidade ao Setor de Patrimônio;

IV - somente após certificado do desinteresse de todas as Secretarias da Administração Pública pelo bem disponível, o Setor de Patrimônio poderá iniciar o processo de alienação do bem;

V - esse procedimento receberá parecer por intermédio da Comissão de Avaliação Patrimonial, que deverá certificar o real estado de conservação do bem;

VI - quando for necessário, o parecer da Comissão de Avaliação Patrimonial deverá vir acompanhado também de um parecer técnico emitido por profis-

sional especializado, atestando o estado de conservação do bem e opinando sobre o valor dos bens tidos como inservíveis;

VII - o Setor de Patrimônio, de posse de todos esses documentos, deve montar o processo de baixa patrimonial, que deverá conter elementos necessários à análise, e submetê-lo ao Prefeito;

VIII - o Prefeito se manifestará, indicando a forma de alienação do bem. Fixada a destinação dos bens inservíveis, será procedida à venda, permuta, dação em pagamento, doação ou inutilização, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 16. No caso da Alienação do bem para Venda:

I - caso a autorização de alienação tenha indicação para a venda, o processo deverá observar o Princípio Constitucional da Isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo às seguintes normas:

a) Quando imóveis, a licitação será na modalidade de Concorrência, podendo ser usado o leilão para alienação de bens cuja aquisição seja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento;

b) Quando móveis, dependerá de licitação na modalidade Leilão, até o limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93, e acima desse limite, será na modalidade Concorrência - art. 17, § 6º da Lei 8.666/93;

c) Os comprovantes de autorização e realização do processo licitatório deverão ser arquivados também no Setor de Patrimônio junto ao processo de baixa do bem;

d) O Departamento de Contabilidade encaminhará o relatório contendo as receitas provenientes da alienação, após isso o Setor de Patrimônio procederá a baixa do bem;

Em seguida, deverá o Setor de Patrimônio encaminhar relatório das baixas ao Departamento de Contabilidade para que sejam efetuados os devidos lançamentos contábeis.

Art. 17. No caso de Permuta:

I - em caso de bens imóveis, deve haver previamente levantamento e elaboração de memorial descritivo, croquis e avaliação da área pertencente ao Poder Público, enfim, a caracterização do bem que poderá ser transferido ao particular na forma de permuta e respectiva avaliação técnica, assim como, os mesmos elementos que possibilitem avaliar o imóvel a ser permutado com o Ente Público Municipal;

II - se a permuta de bem imóvel ocorrer com particular, há necessidade de prévia avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse municipal;

III - as operações de permuta de unidades imobiliárias serão sempre realizadas tomando-se por base o valor de mercado das unidades permutadas e quando necessário laudo de avaliação, elaborado por perito, ou por entidade ou empresa especializada;

IV - lavrado o contrato de permuta mediante escritura pública a ser apresentada para o competente registro imobiliário, em caso de bens imóveis, opera-se a transmissão dos respectivos domínios. Sendo que os encargos gastos para custear a escritura, não poderão ser custeados pelo Poder Público Municipal em benefício do particular;

V - de posse da informação da permuta realizada, o Setor de Patrimônio deverá promover a alteração no Sistema Patrimonial, arquivando os documentos referentes ao processo;

VI - como nos outros casos, o Departamento de Contabilidade deverá ser comunicado, via relatório, para que sejam efetuados os devidos lançamentos contábeis.

Art. 18. No caso de Doação:

I - após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha desta forma de alienação, observada a Lei 8.666/93, o Prefeito poderá autorizar doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social;

II - em conjunto com o Setor de Patrimônio, a Administração Pública deve verificar junto às entidades filantrópicas reconhecidas como de interesse público, se existe interesse pelos bens móveis;

III - aprovado juridicamente, e já contendo a minuta do Termo de Doação de Materiais Inservíveis, os autos serão submetidos ao Prefeito para efeito de homologação e autorização da baixa patrimonial, bem como para expedição do Termo de Doação, reproduzindo a minuta;

IV - em seguida, o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá encaminhar o Termo de Doação ao Departamento de Contabilidade, via relatório, para se efetuar os devidos lançamentos contábeis;

V - lavrado o contrato de doação mediante escritura pública a ser apresentada para o competente registro imobiliário, opera-se a transmissão do domínio. Sendo que os encargos gastos para custear a escritura, não poderá ser custeado pelo Poder Público Municipal em benefício do particular;

VI - de posse da informação da doação realizada, o Setor de Patrimônio deverá promover a alteração no Sistema Patrimonial, arquivando os documentos referentes ao processo;

VII - como nos outros casos, o Departamento de Contabilidade deverá ser comunicado, via relatório, para que sejam efetuados os devidos lançamentos contábeis.

Art. 19. No caso de Dação em Pagamento:

I - a alienação por dação em pagamento é a hipótese da Administração entregar um bem imóvel de sua propriedade, para saldar uma dívida contraída jun-

to a terceiro, mediante prévia avaliação. Nesse caso, a licitação é dispensável (art. 17, I, a da Lei 8666/93);

II - do Termo de Alienação por Dação em Pagamento constará a especificação do bem, o valor e data de sua alienação;

III - Competirá a Procuradoria Geral do Município dar parecer sobre a legalidade do ato de alienação por dação em pagamento;

IV - após lançados os dados no Sistema de Patrimônio, deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Contabilidade, via relatório, para que sejam efetuados os devidos lançamentos contábeis.

Art.20. Inutilização ou Abandono;

I - a baixa de bens permanentes inutilizados, relacionados por ocasião do Inventário Físico Anual será objeto de procedimento administrativo, executado pela Comissão de Avaliação Patrimonial;

II - a inutilização deverá ser acompanhada por pessoa designada pelo Setor/Secretaria responsável do bem, de forma a garantir o seu fiel cumprimento;

III - nos casos de inutilização serão retirados dos bens inservíveis as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, bem como as placas de patrimônio ou qualquer outro tipo de identificação que relacione o objeto;

IV - Sendo verificada a completa impossibilidade de aproveitamento econômico do bem, ainda que como sucata, fica obrigada a autoridade administrativa a adotar todas as medidas necessárias ao seu descarte, providenciando a sua retirada do imóvel onde esteja localizado e entregando-o ao sistema de coleta de resíduos sólidos da localidade, sempre dentro das normas ambientais vigentes. Presume-se a completa impossibilidade de aproveitamento econômico do bem quando não houver órgão interessado na sua transferência, bem como quando não acudirem interessados em chamada feita pelo órgão no âmbito de procedimento licitatório;

V - o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade, via relatório, para que sejam efetuados os devidos lançamentos contábeis.

CAPÍTULO IV

Da Baixa Decorrente de Extravio, Furto e Roubo

Art. 21. O servidor deverá comunicar ao responsável pelo Setor/Secretaria quando verificar casos de furto, roubo ou extravio de itens do patrimônio imobilizado.

Art. 22. O responsável pelo Setor/Secretaria deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para providenciar junto à Delegacia de Polícia o Boletim de Ocorrência.

Art. 23. O Secretário Municipal de Administração deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio, por meio de ofício que conste a descrição do bem, o número de patrimônio e o original do Boletim de Ocorrência.

Art. 24. O responsável pelo Setor/Secretaria deverá solicitar ao Prefeito Municipal ou ao Controlador Geral a abertura de Procedimento Preliminar, conforme disposição do art. 20 da Lei nº. 1.608/2015 para verificação do fato.

Art. 25. Finalizado o Procedimento Preliminar, e sendo verificada ocorrência de irregularidade por parte de servidor (es), a Autoridade competente deverá instaurar Processo de Sindicância e, após, Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis ao(s) servidor(es) envolvido(s), incluindo o ressarcimento ao erário público.

Art. 26. Cópia do Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando concluído, deverá ser encaminhada ao Setor de Patrimônio, para que seja apensado ao processo de solicitação de baixa por extravio, furto ou roubo. O processo de baixa deverá conter no mínimo: descrição do bem, com identificação do número de patrimônio; cópia do boletim de ocorrência; parecer e documentos produzidos pela Comissão de Sindicância designada para apurar o fato; pronunciamento da autoridade que determinou a realização da Sindicância.

Art. 27. O Setor de Patrimônio deverá encaminhar o processo de solicitação de baixa por extravio, furto ou roubo ao Prefeito para homologação. Após autorização do Prefeito, o Setor de Administração de Patrimônio procederá à baixa do bem por furto, roubo ou extravio.

Art. 28. O Setor de Patrimônio deverá encaminhar relatório das baixas efetuadas no Sistema de Controle Patrimonial ao Setor de Contabilidade, para fins de baixa no Sistema Contábil.

Art. 29. O responsável pelo Setor/Secretaria deverá manter, obrigatoriamente, a fiscalização contínua e rigorosa sobre os bens sob sua responsabilidade, cobrando de seus subordinados que zelem pelos materiais por eles utilizados, sendo responsável, ainda, pelos danos causados por má conservação dos bens móveis e equipamentos (art. 94 da Lei 4.320/1964).

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 30. Todas as Unidades Executoras da Administração Pública podem ter bens patrimoniais disponíveis, os quais permanecem à disposição da Administração para qualquer uso ou alienação, na forma que a lei autorizar.

Art. 31. A baixa de materiais permanentes consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e do ativo permanente.

Art. 32. O bem a ser baixado permanecerá guardado em local apropriado, sob responsabilidade do responsável pelo Setor de Patrimônio, até a aprovação da baixa, ficando expressamente proibido o uso do bem desde o início da tramitação do processo de baixa até a sua destinação final.

Art. 33. A Controladoria Geral do Município, por meio de técnicas de controle,

através da Unidade de Auditoria de Almoxarifado/Patrimônio, aferirá a fiel observância dos dispositivos deste Decreto por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 34. O servidor público que descumprir as disposições deste Decreto ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Miracema, 13 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS GABINETE

PORTARIA 099/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) municipal **HALCIRLENE COELHO GUIMARÃES**, matrícula nº 4401-6, do cargo público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do Quadro de Cargos Efetivos deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.03207-4, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 100/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CORRIGIR, a classificação da servidora inativa **MARIA CELIA ANDRADE DOS SANTOS**, de Professor de Educação Infantil, Classe A, Nível 2, para Professor de Educação Infantil, Classe A, Nível 6, de acordo com Processo Judicial nº 0005366-30.2011.8.19.0034.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 101/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 796/99:

MANUELLA APARECIDA ALVES DE FREITAS, brasileiro(a), solteiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº 28.162.783-6 DIC-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 124.881.557-21, exercer o cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF CRUZEIRO**, Código de Classe PG-11, símbolo padrão de vencimentos **P-I**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 102/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Fabricio da Silva Miccicelli**, matrícula nº 1580-6, cargo público de Professor **Classe C, Nível 5** para **Classe C Nível 6**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.00246-5.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 103/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Patricia da Silva Miccicheli Abreu**, matrícula nº 1579-2, cargo público de Professor **Classe C, Nível 5** para **Classe C Nível 6**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.01860-0.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 104/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Maria do Carmo Alves Nepomuceno**, matrícula nº 0604-1, cargo público de Professor **Classe A, Nível 5** para **Classe A Nível 6**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.01555-6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 105/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Luciana Muniz Lomba**, matrícula nº 1577-6, cargo público de Professor **Classe A, Nível 3** para **Classe A Nível 4**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.01866-1.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 106/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 796/99:

MARIA ISABEL TITONELI PACHECO MORENO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 20.853.698-7 DIC-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 104.441.757-92, para exercer o cargo público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – CIÊNCIAS, CLASSE B, NÍVEL 2**, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.367/11, de 08/09/2011.

ALEX DE CASTRO MEIRELES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 31.665.443-3 DIC-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 905.920.696-72, para exercer o cargo público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO – GEOGRAFIA, CLASSE B, NÍVEL 2**, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.367/11, de 08/09/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 107/17, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) municipal **FLAVIO LUIZ LOUREDO DE MIRANDA**, matrícula nº 3462-2, do cargo público de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, do Quadro de Cargos Efetivos deste Município, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.03426-5, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 07 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 108/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 034/17, que nomeia a servidora ÉDNA APARECIDA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Posto de Saúde “A”, foi publicada de forma equivocada;

CONSIDERANDO que a servidora não assumiu a referida função e só teve ciência de sua nomeação através do Portal da Transparência nesta data;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 034/17, de 24 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora ÉDNA APARECIDA SILVA, no cargo em comissão de Diretor de Posto de Saúde “A”, por erro em sua publicação

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 109/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 796/99:

ANDRESSA FRAGOSO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 11.193.875-9 IFP, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.491.887-03, para exercer o cargo público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO CLASSE A, NÍVEL 1**, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.367/11, de 08/09/2011.

FERNANDA CARVALHAL RIBEIRO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 11.667.674-3 DIC-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.396.897-74, para exercer o cargo público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO CLASSE A, NÍVEL 1**, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.367/11, de 08/09/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 110/17, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços nº 109/17, da colaboradora **FERNANDA CARVALHAL RIBEIRO**, em virtude de sua nomeação para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, por força de aprovação em concurso público realizado pelo Município em 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Abril de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 111/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº 225/2016, de 28/05/2016, publicada no B.O. nº 953, de 30/04/2016, para retirada de membros a Comissão, nos seguintes termos

Art. 2º - Fica criado através do processo administrativo nº 2014.00222-8 a Comissão Municipal de Licenciamento Ambiental, a qual estará envolvida e debates e ações, na busca de soluções para uso dos recursos naturais e a recuperação dos danos ambientais.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior será devidamente capacitada pelo INEA, objetivando um maior comprometimento dos membros para as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Integram a presente comissão os servidores abaixo relacionados na ordem em que se segue:

1. Gustavo Adolfo Schmitz Suarez, engenheiro florestal - Mat. Nº 1659-4 - Presidente da Comissão;

2. Geraldo Tavares André Neto, engenheiro sanitário - Mat. Nº 1987-9 - Membro;

3. Marcelo Duarte de Paula Souza, engenheiro agrônomo - Mat. Nº 2161-5 - Membro;

4. Joseph Sardinha Soares, médico veterinário - Mat. Nº 1668-2 - Membro;

5. Norton Amim Monteiro Ventura Lopes, bioquímico - Mat. N° 180-5 - Membro;
6. Renata Maria Costa Martins Porto, biólogo - Mat. N° 3342-1 - Membro;
7. Daniel Ribeiro Simão, farmacêutico - Mat. N° 3691-9 - Membro;
8. Débora Ferreira Magdaleno, engenheiro ambiental - Mat. N° 4344-3 - Membro;

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária do presente exercício.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/01/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 112/17, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° – PROMOVER, o(a) servidor(a) **Larissa Aparecida da Rocha Souza**, matrícula nº 3288-3, cargo público de Professor **Classe A, Nível 2** para **Classe B, Nível 3**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 1.367/11, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.00432-7.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Abril de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 066/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2017.03271-2**, de **04/04/2017**, com fulcro no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.178/07, de 17/12/2007, **180 (cento e oitenta) dias** de licença maternidade, **tendo início em 13/02/2017 e término em 11/08/2017**, à servidora Samara de Oliveira Souza Tostes, Matrícula nº 3238-7, Cargo – Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 067/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0801-0	Antonio Carlos Evangelista da Silva	Ajudante de Obras e Serviços	Meio Ambiente	28/03/2017 a 04/04/2017
1010-3	Carlos Rubem de Oliveira Suterio	Ajudante de Obras e Serviços	Meio Ambiente	20/03/2017 a 18/04/2017
0561-4	Elvina do Carmo Silva Constâncio	Professor de Educação Infantil	Educação	20/03/2017 a 18/05/2017
1624-1	Glauca Ciderly de Souza Sá	Secretário Escolar	Educação	20/03/2017 a 03/05/2017
1607-1	Katia Maria Gemini Alves	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Saúde	28/03/2017 a 26/05/2017

0921-0	Maria Leni da Silva Farinazzo	Servente Escolar	Educação	22/03/2017 a 05/04/2017
--------	-------------------------------	------------------	----------	-------------------------

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 068/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0063-9	Ismael Ronaldo Gonçalves	Gari	Meio Ambiente	28/03/2017 a 26/05/2017
3217-4	Lucia Regina de Souza	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	27/01/2017 a 26/05/2017
1918-6	Maria Cristina Silva Correa de Melo Hassel Rocha	Técnico em Enfermagem	Saúde	23/03/2017 a 20/06/2017
0650-5	Olga Maria dos Reis Poeys	Ajudante de Obras e Serviços	Saúde	26/03/2017 a 23/06/2017
1640-3	Patricia Evangelista Coimbra de Souza	Servente Escolar	Educação	22/03/2017 a 20/05/2017
4613-2	Rondineli Dutra de Oliveira	Ajudante de Obras e Serviços	Obras	22/03/2017 a 05/04/2017

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 069/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2017.03232-3**, de **04/04/2017**, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, **15 (quinze) dias** de licença, por motivo de doença em pessoa da família, **tendo início em 27/03/2017 e término em 10/04/2017**, ao servidor Luiz Claudio José, Matrícula nº 2596-8, Cargo – Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27/03/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº 070/17, de 07 DE ABRIL de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 177/16, de 07/04/2016 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, PAGAMENTO DE 1/3 de Férias e 30 (Trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/05/2017 e término em 30/05/2017**, aos servidores abaixo relacionados:

3497-5	ADRIANA BERNARDINO MARCELINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2014/2015
--------	------------------------------	------------------------	-----------

0315-8	ANA CRISTINA DEROSI SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2014/2015
0990-3	ANTONIO JOSE DE AZEVEDO SHELCK	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2014/2015
3717-3	ANTONIO SENTINELI JUNIOR	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2014/2015
0288-7	ANTONIO WALTER DOS SANTOS	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2013/2014
0235-6	ARMANDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
3469-0	BEATRIZ BARCELOS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
0219-4	CARLOS ROBERTO GONÇALVES	CALCETEIRO	2016/2017
3498-3	CECILIA ANGELINA HORTA ARAUJO	BIOMEDICA	2015/2016
1895-3	CLAUDIA MARIA CAMACHO RODRIGUES	ODONTOLOGO	2014/2015
0875-3	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA	ESCRITURARIO	2015/2016
1993-3	DENISE ALVES LUCIO	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2014/2015
0148-1	EDUARDO MACHADO RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2015/2016
1655-1	ELINA DA SILVA PAULA	ENFERMEIRA	2012/2013
1004-9	IVALDO BARBOSA MACHADO	GARI	2014/2015
3308-1	FABIO JOSE DE SOUZA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	2015/2016
3129-1	FELIPE TOSTES VIDAL	PSICOLOGO	2016/2017
1550-4	FIDELIS DA COSTA PRUDENCIO	GARI	2014/2015
0059-0	GERALDO DOS SANTOS CARVALHO	JARDINEIRO	2015/2016
0009-4	GESSY RAMOS	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2016/2017
0161-9	JOANA DALCA DETONI	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO	2014/2015
0067-1	JOÃO BATISTA RAIMUNDO	GARI	2016/2017
0068-0	JOÃO BATISTA RODRIGUES	GARI	2015/2016
1547-4	JOÃO RICARDO PEREIRA DA SILVA	GARI	2015/2016
1748-5	JORGIMAR HENRIQUES	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
1988-7	JOSE CARLOS PONTES CARREIRO	COVEIRO	2015/2016
0019-1	JOSE MARCOS GONÇALVES LEMOS	GARI	2015/2016
3698-6	JOSE WILIAM DA SILVA DUARTE	GUARDA MUNICIPAL	2013/2014
0739-0	JOSEMAR MARTINS BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017
1700-0	LEILA APARECIDA MENDES	AUXILIAR DE LABORATORIO	2016/2017
3483-5	LEILA LOURENÇO RAMOS	AUDITOR DE LICITAÇÕES	2015/2016
1078-2	LUCIA HELENA SANTANA DE LIMA	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2014/2015
1653-5	LUCIA TOSTES FAVER	ENFERMEIRA	2016/2017
1968-2	LUIZ CARLOS DE SOUZA ZACHARIAS	GARI	2016/2017
0880-0	MARIA BERNADETTE CIRINO DE ASSUMPCÃO	FONOAUDIOLOGO	2016/2017
0176-7	MARIA MADALENA RIBEIRO DE FREITAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2016/2017

1632-2	MARIA SOLEDADE DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	2016/2017
0893-1	MARINETH DE SOUZA MEIRELLES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2014/2015
4287-0	MICHELE BRANDÃO DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2015/2016
1724-8	NEDSON BORDUAN CANDIDO	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2014/2015
4216-1	OHANNA DAHER DE PAULA FELIPE	FISIOTERAPEUTA	2015/2016
1893-7	OSWALDO DE LIMA CIUFFO	VIGIA	2015/2016
2031-1	PAULO ALVIM JUNIOR	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2016/2017
3287-5	RENATA DOMINGUES GONÇALVES CAVEARI	PSICOLOGA	2014/2015
3332-4	REULE MISAEL ROCHA	GUARDA MUNICIPAL	2014/2015
3383-9	ROBSON PEREIRA DE MAGALHÃES	MOTORISTA	2015/2016
4268-4	ROGERIA DO NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA	ENFERMEIRA	2015/2016
4277-3	SABRINA DANIELA GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2015/2016
4220-0	SAVIO DA ROCHA LEMOS	INSTRUTOR OFICINEIRO	2015/2016
0312-3	SEBASTIÃO DA SILVA	GARI	2016/2017
3685-4	TAYSA DA SILVA LYRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2015/2016
3430-4	THIAGO RODRIGUES FERREIRA	MÉDICO CLINICO GERAL	2014/2015
3656-0	THIAGO SILVA RIBEIRO	BIOMEDICO	2015/2016
2051-6	VALDEMIR FERREIRA FINAMOR	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
1847-3	VIVIANE REIS VIEIRA	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
1871-6	WANDERLEY DE MELO ANDRADE	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2014/2015
4483-0	WANILDA MARIA SANTIAGO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2015/2016

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07/04/2017

Marcelle Conceição N. R. De Carvalho
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA nº 071/17, de 07 DE ABRIL de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 177/16, de 07/04/2016 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, PAGAMENTO DE 1/3 de Férias e 30 (Trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/04/2017 e término em 30/04/2017**, aos servidores abaixo relacionados:

1826-0	CARLA MARLY SOARES SOBRINHO	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	2016/2017
4222-0	DANUSE NUNES RONZEI	INSTRUTOR/OFCINEIRO	2015/2016
3294-8	GEANE JESOE TANCREDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	2014/2015
0165-1	JOSE ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2014/2015
1823-6	WANDER PEREIRA BUENO	ODONTOLOGO	2015/2016

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data, RETROAGINDO seus efeitos a 01/04/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07/04/2017

Marcelle Conceição N. R. De Carvalho
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA nº 072/17, de 07 DE ABRIL de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 177/16, de 07/04/2016 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, APENAS PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 de Férias, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), aos servidores abaixo relacionados:

1682-9	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	AUDITOR CONTABIL	2015/2016
0289-5	ARNALDO JOSE FRANCO PADILHA	ESCRITURARIO	2013/2014
3455-5	CAMILA MOREIRA DUTRA	AUX. ADMINISTRATIVO	2015/2016
3485-1	CARLOS LEANDRO DA COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	2015/2016
0396-4	CELIO GONÇALVES	SERVENTE CONTINUO	2016/2017
2555-0	ERIK SARDELA MARGUES	PROFESSOR	2016/2017
1867-8	LUIZ ANTONIO DUARTE DE FREITAS	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
2601-8	RODOLFO POEYS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	2016/2017

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07/04/2017

Marcelle Conceição N. R. De Carvalho
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA nº 073/17, de 07 DE ABRIL de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 177/16, de 07/04/2016 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, PAGAMENTO DE 1/3 de Férias e 30 (Trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/05/2017 e término em 30/05/2017**, aos servidores abaixo relacionados:

1745-0	ADÃO FABIO PEIXOTO	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2016/2017
1623-3	BERNADETTE TOSTES FAVER GUTERRES	SECRETARIO DE ESCOLA	2016/2017
1722-1	DANIELA AGUIAR SILVA	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
1758-2	DENITES DOMICIANO ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2013/2014
3439-8	GLAUCE OLIVEIRA MENDES	FARMACEUTICA	2015/2016
2565-8	HERON FRAGA FILHO	ENFERMEIRO	2015/2016
2003-6	IRIS DE LOURDES BORGES DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	2015/2016
4274-9	RAFAEL BONIFACIO FINAMOR	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2015/2016
4260-9	JOANA DALVA SALVINI C. DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2016/2017

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07/04/2017

Marcelle Conceição N. R. De Carvalho
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 074/17, DE 14 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – TORNAR PÚBLICA a DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos

abaixo relacionados, discriminados por cargos, aprovados no Concurso realizado pela CEPUERJ no ano de 2014, neste município, homologado através do Decreto nº 107/2014, de 18/11/2014, publicado no Boletim Oficial nº 919, conforme item 14.1 do Edital nº 09/2014, a saber:

POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO: RODOLFO BENEDITO NEPOMUCENO – FISCAL DE TRIBUTOS – 5º CLASSIFICADO

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 075/17, DE 14 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde - Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0582-7	Andrea Carneiro da Silva	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	22/03/2017 a 20/04/2017
4504-7	Esther Alves de Matos Souza	Auxiliar de Administração	Promoção e Bem Estar Social	27/03/2017 a 10/04/2017
0743-9	Geusa Maria Gonçalves	Continuo Servente	Saúde	10/04/2017 a 08/07/2017
0075-2	Jorge Luiz Peruci	Gari	Meio Ambiente	13/03/2017 a 10/06/2017
4337-0	Julia Freire Torres Mansur Benedito	Auxiliar de Administração	Saúde	20/03/2017 a 24/03/2017

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 076/17, DE 14 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema/RJ-CAPPS, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0489-8	Adenir da Conceição Isabel de Souza	Servente Escolar	Educação	24/03/2017 a 22/05/2017
1982-8	Angela Maria da Silva Santos	Servente Escolar	Educação	04/04/2017 a 02/07/2017
3492-4	Elenice Nunes	Auxiliar em Enfermagem	Saúde	05/04/2017 a 03/07/2017
0362-0	Giselia Camargo Pinto da Silva	Técnico em Administração	Saúde	02/03/2017 a 30/04/2017
1785-0	Juenilton Camargo Pinto	Motorista	Obras	03/04/2017 a 01/07/2017
0890-7	Marina Pereira	Servente Escolar	Educação	25/03/2017 a 22/06/2017
0694-7	Sheila Horsai da Silva	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	03/04/2017 a 01/06/2017

3253-0	Thilda Campos Peruci Freire	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	09/04/2017 a 07/07/2017
1025-1	Thilda Campos Peruci Freire	Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento	Educação	09/04/2017 a 07/07/2017
1923-2	Wandeia Freire Eiras	Técnico em Enfermagem	Saúde	28/03/2017 a 26/05/2017

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 077/17, DE 14 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 007/17, de 02/01/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº 2017.03734-5, de 13/04/2017, com fulcro no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.178/07, de 17/12/2007, **180 (cento e oitenta) dias** de licença maternidade, **tendo início em 29/03/2017 e término em 24/09/2017**, à servidora Lillian Melo Mota, Matrícula nº 4572-1, Cargo – Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento – Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14/04/2017.

Marcelle C. N. Rangel De Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº 078/17, de 14 DE ABRIL de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 177/16, de 07/04/2016 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, PAGAMENTO DO ADICIONAL 1/3 de FÉRIAS REGULAMENTARES, sem o gozo das mesmas, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), conforme processo N°:2017.03279-7, ao servidor abaixo relacionado:

3694-3	RICARDO VALENTIM FER-RAZ	MOTORISTA	2015/2016
--------	--------------------------	-----------	-----------

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14/04/2017

Marcelle Conceição N. R. De Carvalho
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATOS

CONTRATO: Nº 133/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Luziene Barbosa de Sousa, CPF: 013.629.436-73 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Médico, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$4.409,76** (Quatro mil quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos). **Prazo: 01/03/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 10.301.02242 214 3.1.90.11 99 387 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 134/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Angelina Vieira Josué, CPF: 120.666.497-59. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 01/03/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 135/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Verginia Gomes Marques, CPF: 123.194.777-21. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 01/03/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 137/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Adria Salomão Alves, CPF: 861.952.557-34 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Secretária Auxiliar Direta, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$1.118,30** (Hum mil, cento e dezoito reais e trinta centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 138/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Gabriela Vaz de Medeiros, CPF: 101.210.347-12. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Cirurgião Dentista solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.409,75** (Dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos) **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 139/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Ana Lucia da Silva Medeiros, CPF: 082.697.597-67. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 140/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Filomena Antunes Leal Miguel Chiapin, CPF: 767.860.997-34. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Cuidador/Educador, solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social - Miracema/RJ. **Valor mensal: \$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 01/04/2017 até 30/06/2017. Dotação Orçamentária: 08242352.130000.3194.99.00.00. Data da Assinatura: 31/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 141/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Aline Correa da Cunha Ferreira, CPF: 169.681.137-67. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Cuidador/Educador, solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social - Miracema/RJ. **Valor mensal: \$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 01/04/2017 até 30/06/2017. Dotação Orçamentária: 08242352.130000.3194.99.00.00. Data da Assinatura: 31/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 142/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Moysa Lima Venancio, CPF: 134.273.637-08. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Cirurgião Dentista solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.409,75** (Dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 143/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Cícero José Oliveira Tostes, CPF: 616.501.377-53. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Cirurgião Dentista solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.409,75** (Dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária: 101220229222431901199.357 Data da Assinatura: 13/03/2017.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 144/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Líbia Poëys Machado Zacarias, CPF: 084.153.087-44 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 145/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Katia Conceição Silva Freire, CPF: 078.274.487-71 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 146/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Abila Pereira Colombo Ferreira, CPF: 616.484.427-49 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 147/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Jandaira da Silva Detogne, CPF: 073.446.937-39 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 148/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Denise Constancio Alvim, CPF: 041.904.747-62 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 149/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Maria Lucia Moraes de Oliveira, CPF: 736.968.037-15 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 151/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Luiz Antonio Tostes Padilha, CPF: 473.039.647-20 **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Cirurgião Dentista solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.409,75** (Dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 152/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Alan Machado Faria, CPF: 135.626.097-79. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Cirurgião Dentista solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.457,94** (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 153/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Thales Victor Brandão Cubiça, CPF: 134.389.347-01. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Cirurgião Dentista solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.457,94** (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 154/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Luiz Henrique Carvalho da Silva, CPF: 680.737.397-04. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico Agrícola, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.596,92** (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). **Prazo: 03/04/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária:** 20122122.210000.3194.99.00.00. **Data da Assinatura:** 11/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 155/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Juareis Gonçalves da Paixão, CPF: 017.459.037-71. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Técnico Agrícola, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.596,92** (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). **Prazo: 03/04/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária:** 20122122.210000.3194.99.00.00. **Data da Assinatura:** 11/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 156/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Marcia Terezinha Ronzei, CPF: 028.963.327-31. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Obras e Serviços, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.311,80** (um mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos). **Prazo: 03/04/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária:** 20122122.210000.3194.99.00.00. **Data da Assinatura:** 11/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 157/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Cammira da Silva Ferreira, CPF: 147.526.337-60. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Auxiliar de Comunicação, solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 03/04/2017 até 01/06/2017. Dotação Orçamentária:** 08242352.130000.3194.99.00.00. **Data da Assinatura:** 11/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 158/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Ivo Silva Gomes, CPF: 102.458.647-25. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 4.457,94** (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10.301.02242 214 3.1.90.11 99 387 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 159/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Laís Mozzer Silva Gomes Alvim, CPF: 135.806.197-13. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 4.457,94** (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10.301.02242 214 3.1.90.11 99 387 **Data da Assinatura:** 13/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 160/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Isabela de Paula Titonelli, CPF: 103487.726-70. **Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Farmacêutica solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 2.457,94** (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Or-**

cametária: 10122022922431901199.357 Data da Assinatura: 21/03/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Clóvis Tostes de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO: Nº 161/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e José Carlos Gonçalves da Cruz, CPF: 655.476.087-34 Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Recepcionista, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais). **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 10122022922431901199.357 **Data da Assinatura:** 11/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 162/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Sulara Rosa Lemos Sentinelle, CPF: 132.287.947-84 objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Técnica de Enfermagem, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) **Prazo: 01/04/2017 até 01/07/2017. Dotação Orçamentária:** 1012202292.3.1.90.1.1.9.9.357 **Data da Assinatura:** 13/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 167/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Carla Oniran Silva de Paula, CPF: 030.429.497-70. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Técnico de Saúde Bucal, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.520,86** (Hum mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) **Prazo: 01/05/2017 até 01/08/2017. Dotação Orçamentária: 1012202292 224 3.1.90.11.99.00.00 357. Data da Assinatura:** 13/04/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE 001/2017

DATA DA LICITAÇÃO: 15:00hs (quinze horas) do dia 24/04/2017.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emergência médica a pré - hospitalar no atendimento ao público presente no evento durante a realização da Exposição Agropecuária de Miracema/RJ - "53ª EXPO MIRACEMA", nos dias 28/04/2017 até 03/05/2017, no PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAMIL CARDOSO, para obtenção de autorização pelo CBMERJ - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (Boletim SEDEC/CBMERJ nº 05 de 08 de Janeiro de 2016), conforme especificações constantes do Anexo I e inclusive o termo de referência/projeto básico, parte integrante e inseparável deste convite, independente de transcrição.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DL LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ. telefone (22) 3852.0542, exceto feriados do Município de Miracema. Estaduais e Nacionais, mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputados Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2017.02750-9

Ref: Gestão, organização e realização da Exposição Agropecuária de Miracema/RJ - "53ª EXPÔ MIRACEMA".

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do Edital 001/2017 referente ao Pregão Presencial para GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA/RJ - "53ª EXPÔ MIRACEMA", adjudico o objeto à licitante Arena Eventos de Itaperuna Ltda-ME, CNPJ 11.416.063/0001-40, para execução do referido serviço no valor global de R\$132.029,80 (cento e trinta e dois mil, vinte e nove reais e oitenta centavos) conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologo o procedimento licitatório em epígrafe.
 Miracema, 04 de abril de 2.017.

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 001/2017

A Prefeitura de Miracema/RJ, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial - Edital nº 001/2017, que tem como objeto: Gestão, organização e realização da Exposição Agropecuária de Miracema/RJ - "53ª EXPÔ MIRACEMA", sendo o item adjudicado para a empresa Arena Eventos de Itaperuna Ltda-ME, CNPJ 11.416.063/0001-40, no valor total de R\$132.029,80 (cento e trinta e dois mil, vinte e nove reais e oitenta centavos).
 Miracema, 04 de abril de 2017.

Rodolpho de Oliveira Titonelli
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.02750-9

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO Nº 150/PMM/2017

DATA: 05 de abril de 2.017

OBJETO: GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA/RJ - "53ª EXPÔ MIRACEMA".

CONTRATADA: Arena Eventos de Itaperuna Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.063/0001-40, com sede na Rua Varre Sai, nº 300, Sala 101 Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Pessoa Jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Bairro Centro, nesta cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.114.121/0001-46.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$132.029,80 (cento e trinta e dois mil, vinte e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 02.09.20600982.134000.3393.99.00.00 Publique-se.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 01/2017.

para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, 216, Centro - Miracema/RJ, inscrita no CNPJ sob n. 29.114121001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Clóvis Tostes de Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a julho de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25 de abril de 2017, às 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Miracema, localizada à Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, 216, Centro - Miracema/RJ.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA MADURA - Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$2,51	R\$2.510,00

2	ALFACE - Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Unid.	2.000	R\$1,09	R\$2.180,00
3	ALMEIRÃO - Pé de tamanho médio, folhas com coloração-verde, sem partes estragadas e amareladas.	Molho	250	R\$1,16	R\$290,00
4	BANANA PRATA - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kit	5.000	R\$3,49	R\$17.450,00
5	CENOURA - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$3,49	R\$3.490,00
6	CHEIRO VERDE - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Molho	500	R\$1,36	R\$680,00
7	CHUCHU - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas.	Kg	500	R\$2,66	R\$1.330,00
8	COUVE - Maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas.	Molho	1000	R\$1,10	R\$1.100,00
9	ESPINAFRE - Maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas.	Molho	500	R\$1,33	R\$665,00
10	INHAME - Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1000	R\$5,62	R\$5.620,00
11	LARANJA - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	Kg	2000	R\$3,82	R\$7.640,00
12	MANDIOCA - Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1000	R\$3,16	R\$3.160,00

13	MARACUJÁ - Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	Kg	500	R\$4,49	R\$2.245,00
14	OVOS - Ovo de galinha, tamanho médio. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Dz	500	R\$5,16	2.580,00
15	PIMENTÃO - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	600	R\$3,32	R\$1.992,00
16	QUIABO - Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$4,49	R\$4.490,00
17	REPOLHO - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	Kg	1000	R\$1,99	R\$1.990,00
18	TAIOBA - Fresca, com coloração verde-escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Molho	800	R\$1,66	R\$1.328,00
19	TOMATE - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	Kg	2500	R\$3,99	R\$9.975,00
20	VAGEM - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	Kg	800	R\$4,66	R\$3.728,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º)

2. FONTE DE RECURSO
Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; * *

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de

Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As entregas dos gêneros alimentícios serão na Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação prévia da Nutricionista Responsável Técnica. O agendamento da entrega será feito com prazo mínimo de 1 (uma) semana no depósito de Merenda Escolar do Município. Todas as entregas serão feitas sempre na segunda-feira.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, Mural da Prefeitura Municipal de Miracema.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite, individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Miracema/RJ, aos 5 dias do mês de abril de 2017.

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Portaria 013/17

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal